



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 713, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova a notificação compulsória dos casos de HTLV na Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº. 2.325/GM, de 22 de dezembro de 2009, que define a relação de doenças de notificação compulsória para todo o território nacional, incluindo agravos inusitados e que, em seu artigo 3º, determina que os gestores municipais e estaduais do SUS poderão incluir outras doenças e agravos no elenco de doenças de notificação compulsória no seu âmbito de competência;

A Portaria nº. 2.472/2010, de 31 de agosto de 2010, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;

A Portaria Conjunta Nº 01, de 16 de janeiro de 2013. Ministério da Saúde, que institui o Regulamento de Serviços de Atenção às DST/HIV/Aids, que define suas modalidades, classificação, organização das estruturas e o funcionamento;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

O Guia de Manejo Clínico da Infecção pelo HTLV, do Ministério da Saúde, 2021;

A necessidade de dar visibilidade às infecções pelo Vírus Linfotrópico de Células T Humana (HTLV), uma vez que se trata de um agravo negligenciado no âmbito da saúde pública mundial e nacional, que apresenta uma associação significativa com profundas vulnerabilidades sócio estruturais, contribuindo para a manutenção do quadro de iniquidades em saúde;

Que as iniciativas de formuladores de políticas públicas para garantir a elaboração de uma linha de cuidado de prevenção transmissão vertical do HTLV constituem arcabouços legais e técnicos para respaldar o acesso aos serviços de saúde e para assegurar o direito à saúde, por meio do cuidado integral;

Que a Notificação compulsória do HTLV é uma ação de extrema importância para o estabelecimento da política de enfrentamento ao HTLV no Estado da Paraíba, sendo um instrumento norteador para construção de ações baseada em dados existentes; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, no dia 14 de agosto de 2023, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a instituição da notificação compulsória para os casos de infecção causada pelo vírus T-linfotrópico humano, HTLV, na Paraíba.

§ 1º A ficha a ser utilizada para este fim estará disponível no sistema de vigilância da Secretaria de Estado da Saúde - SISGEVS/PB.

§ 2º Os exames para diagnóstico da doença são ofertados pelo Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN/PB e a linha de cuidado se dá no no ambulatório de alto risco da Maternidade Frei Damião.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB